



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 48 da Lei Federal n. 9394/1996, com fundamento na Resolução n. 3, de 22 de junho de 2016 e na Portaria n. 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Serão revalidados pela Universidade Federal de São Paulo os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de educação superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único – Somente serão revalidados diplomas estrangeiros de cursos de graduação de mesmo grau (bacharelado, licenciatura e tecnológico) em área equivalente aos existentes na Unifesp.

Artigo 2º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado à Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados e deverá ser apreciado pela Unifesp no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º – O requerimento de revalidação de diploma de graduação deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de identidade, sendo, no caso de cidadão estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou de passaporte válido;

II – cópia do diploma a ser revalidado, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

III – cópia do histórico escolar, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas cursadas, os resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

IV – projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V – nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI – informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;



VII – declaração de autenticidade dos documentos apresentados e termo de exclusividade informando que não está submetendo concomitantemente o mesmo diploma à revalidação em outra instituição de educação superior.

§ 1º - Faculta-se ao interessado a apresentação de documentos que possibilitem a avaliação de mérito das condições acadêmicas do funcionamento do curso, desempenho global da instituição e demais informações que julgar pertinentes.

§ 2º - Os documentos mencionados nos incisos II e III deverão ser apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticados pela autoridade consular, no caso de país não signatário.

§ 3º - As instâncias revalidadoras previstas nesta resolução poderão solicitar a tradução dos documentos referidos no caput, exceto quando estes forem apresentados em inglês, francês e espanhol, consideradas línguas francamente utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário.

§ 4º - Aos refugiados que não possam exibir os documentos mencionados nos incisos II e III, admitir-se-á o suprimento por outros meios de prova em direito admitidos, cujos exemplos serão explicitados em resolução específica.

Artigo 4º - O requerimento do interessado, instruído com a documentação indicada no art. 3º, será apresentado à Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados para exame formal de admissibilidade em qualquer data do ano.

§1º Após o recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados procederá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação.

§ 2º Ao requerente poderá ser exigido o cumprimento de diligências visando à complementação da documentação apresentada;

§ 3º Enquanto pendente o cumprimento das diligências requeridas pela Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados suspende-se a contagem do prazo para o processamento da revalidação do diploma;

§ 4º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado pela Unifesp, ensejará indeferimento do pedido;

§ 5º Constatada a adequação da documentação, a Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados emitirá as guias para pagamentos das taxas incidentes sobre o pedido;

§ 6º - Somente quando atendidos os requisitos do art. 3º e efetuado o pagamento dos custos de expediente, a Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados solicitará a autuação do processo de revalidação.

§ 7º - Os processos autuados pela Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados serão encaminhados à comissão do curso de graduação da unidade universitária



competente para análise do mérito do pedido de revalidação, com exceção dos requerimentos sujeitos à tramitação simplificada.

Artigo 5º – Submetem-se à tramitação simplificada, sem análise de mérito pelas comissões de curso de graduação, os pedidos de revalidação de diplomas que atendam às seguintes condições:

I – diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da plataforma Carolina Bori;

II – diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul – Sistema Arcu-Sul;

III – diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV – diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni.

§ 1º A documentação a ser apresentada nos pedidos de revalidação de diplomas sujeitos à tramitação simplificada é idêntica à prevista no art. 3º.

Artigo 6º - As comissões de curso poderão solicitar informações ou documentação complementares, que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

§ 1º - O interessado terá o prazo estabelecido pela respectiva comissão de curso para atender às solicitações a ele feitas.

§ 2º - O pedido de revalidação será indeferido caso o requerente não atenda às solicitações da comissão de curso no prazo por esta designado.

§ 3º - Cumprida a solicitação pelo interessado, reinicia-se a contagem do prazo para manifestação da comissão de curso.

Artigo 7º - A comissão de curso terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para emissão de manifestação sobre o pedido de revalidação.

§ 1º – A comissão de curso poderá designar comissão de avaliação ou parecerista *ad hoc* para análise preliminar da equivalência entre as formações acadêmicas.

§ 2º - Poderão figurar como parecerista *ad hoc* ou membro da comissão de avaliação professores externos ao corpo docente institucional com titulação mínima de mestre e que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

~~Artigo 8º, par. 1º – Após a análise do mérito do pedido de revalidação pelo parecerista ou comissão avaliadora, a comissão de curso manifestar-se-á:~~

Artigo 8º - Na análise do mérito do pedido de revalidação, a comissão de curso deverá averiguar as condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo requerente e poderá analisar, quando for o caso, o desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas



educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 22 de JUNHO de 2017)

~~I – pelo indeferimento do pedido de revalidação, no caso do não preenchimento dos critérios mínimos definidos em normativas estabelecidas pela unidade universitária;~~

~~II – pelo deferimento do pedido de revalidação, no caso dos conteúdos considerados essenciais terem sido suficientemente contemplados no curso de origem;~~

~~III – pela necessidade de realização de provas pelo interessado, no caso de haver conteúdos curriculares essenciais não suficientemente contemplados no curso de origem.~~

§ 1º - Após analisado o mérito do pedido de revalidação pelo parecerista ou comissão avaliadora, a Comissão de Curso manifestar-se-á: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 22 de JUNHO de 2017)

I – pelo indeferimento do pedido de revalidação, no caso do não preenchimento dos requisitos exigidos em normas estabelecidas pela unidade universitária; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 22 de JUNHO de 2017)

II – pelo deferimento do pedido de revalidação, no caso do preenchimento dos requisitos exigidos em normas estabelecidas pela unidade universitária correspondente. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 22 de JUNHO de 2017)

§ 2º - Provas e exames poderão ser exigidos dos requerentes, em caráter obrigatório ou complementar, para subsidiar a análise do mérito do pedido de revalidação de diploma estrangeiro. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 22 de JUNHO de 2017)

Artigo 9º – O requerente poderá recorrer à Câmara de Graduação, no prazo de 10 dias, da decisão da comissão de curso que indeferir seu pedido de revalidação.

Artigo 10 - Após decorrido o prazo para recurso, a decisão proferida pela comissão de curso ou câmara de graduação acerca do pedido de revalidação deverá ser homologada pela Câmara de Graduação da unidade universitária correspondente no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 11 – Homologada a decisão do pedido de revalidação de diploma pela unidade universitária correspondente, o processo deverá ser imediatamente encaminhado para a Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados.

Artigo 12 – Após concluído o processo de revalidação, em caso de deferimento do pedido de revalidação do diploma, a Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados procederá ao apostilamento e registro do diploma, dando-se ciência ao interessado.

Artigo 13 – Em caso de indeferimento do pedido de revalidação do diploma após concluído o processo de revalidação, a Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados procederá ao arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado.

Artigo 14 – Sob hipótese alguma a Unifesp restituirá as taxas de que trata o artigo 4º, § 5º desta resolução.

Artigo 15 – Não será objeto de novo procedimento de revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela Universidade.



Artigo 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

Disposições Transitórias

Artigo 17 - As unidades universitárias deverão submeter ao Conselho de Graduação, para aprovação, as normas específicas de revalidação de diploma de graduação, desde que não sejam conflitantes com as desta Resolução.

§ 1º - Após a análise e aprovação do Conselho de Graduação, a ProGrad, a Coordenadoria de Emissão e Registro de Diplomas e Certificados e as unidades universitárias deverão providenciar ampla divulgação de todos os procedimentos necessários para a revalidação de diploma.

Artigo 18 - As unidades universitárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, para encaminhar ao Conselho de Graduação seus procedimentos adicionais de análise e avaliação da equivalência, desde que não sejam conflitantes com os desta Resolução, conforme disposto no caput do art. 4º.

Parágrafo único – as Unidades deverão informar à Pró-Reitoria acerca do não exercício da prerrogativa prevista no *caput*.

Artigo 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dra. Maria Angélica Minhoto

Pró-Reitora de Graduação